



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos – Capital da Tecnologia

---

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30106/2017

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada no endereço supracitado, nesta cidade, encontra-se aberto procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do **TIPO TÉCNICA E PREÇO**, regido pela Lei Federal 8.666/93, devidamente atualizada. **Os envelopes referentes a esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA serão recebidos e protocolados até às 09hs00min do dia 07 de janeiro de 2019, quando serão abertos de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:**

#### I. DO OBJETO

01.01. O objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS MULTIPROFISSIONAIS EM GESTÃO PÚBLICA** para o município de São Carlos, nos termos deste Edital e seus anexos.

#### II. DOS RECURSOS FINANCEIROS

02.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente codificados sob n.º: 18.01.04.121.2033.2.078.3.3.90.35.01.110000 – ficha 385 - Tesouro

#### III. DA LEGISLAÇÃO

03.01. Este edital é regulamentado pela Lei Federal n.º8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

#### IV. DOS ENVELOPES

04.01. Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta, deverão estar fechados de modo inviolável, e deverão referir-se:

#### NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
RUA EPISCOPAL, 1575 - CENTRO  
SÃO CARLOS – SP – CEP 13560-570  
PROCESSO N.º 30106/2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2018  
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA  
ENCERRAMENTO: 09hs00min do dia 07/01/2019

#### V. DA HABILITAÇÃO (Envelope N.º 01)

05.01. Para participar da Licitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

05.01.01. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

05.01.02. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

05.01.03. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

05.01.03.01. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos – Capital da Tecnologia

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

**05.01.03.01.01.** A certidão acima abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

**05.01.03.02.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br), **ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.**

**05.01.03.03.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa.

**05.01.04.** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**05.01.05.** Deverão ser apresentados os documentos solicitados no item X do Edital, que servirão como fonte para a análise e respectiva pontuação técnica para classificação do licitante.

**05.01.06.** A não apresentação de documentos que permitam a avaliação da proposta técnica, conforme descritos no referido anexo será motivo para que a pontuação do referido item seja considerada 0 (zero).

**05.01.07.** Declaração da empresa conforme modelo do Anexo II, constando as seguintes informações:

**05.01.07.01.** Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;

**05.01.07.02.** Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Edital;

**05.01.07.03** Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**05.01.07.04.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**05.01.08.** Termo de compromisso quanto à realização do serviço, conforme modelo constante no Anexo III.

**05.01.09.** Declaração firmada por representante da empresa, que possui pleno conhecimento do objeto deste Edital.

**05.01.10.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**05.01.11.** Registro ou inscrição do responsável técnico e da empresa no conselho competente.

**05.01.12.** Comprovação de que a empresa licitante possui patrimônio líquido superior ou equivalente a 10% do total estimado para esta licitação, conforme dados de seu Balanço Patrimonial.

**05.01.13.** Comprovação de que a licitante possui, de acordo com o seu capital social, os seguintes índices mínimos, a serem calculados pela Comissão de Licitação:

**a)** Liquidez Geral igual ou superior a 1,0;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos – Capital da Tecnologia

- b) Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0;
- c) Quociente de endividamento igual ou inferior a 0,5.

**05.01.13.01.** A liquidez geral será calculada pela soma do ativo circulante e do realizável a longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante:

$$(AC + RLP) / (PC + PNC)$$

**05.01.13.02.** A liquidez corrente será calculada pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante:

$$(AC) / (PC)$$

**05.01.13.03.** O quociente de endividamento será calculado pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante, dividido pelo ativo total:

$$(PC + PNC) / (AT)$$

**05.01.14.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data **não superior a 60 (sessenta)** dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

**05.01.14.01.** Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

**05.01.15.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

**05.01.15.01.** As **microempresas e empresas de pequeno porte** optantes pelo **SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil**, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Micro empresa e Empresa de Pequeno Porte. **O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015.**

**05.01.16.** Os anexos do TCE, em atendimento às Instruções nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme modelos contidos no Anexo V deste edital deverão ser apresentados apenas pelo licitante vencedor, por ocasião da assinatura do Contrato.

**05.01.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos – Capital da Tecnologia

**05.02.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**05.02.01. As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar desta licitação deverão declarar sua condição, nos termos do anexo IV.**

**05.03.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e de preferência, encadernados ou grampeados em ordem seqüencial e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**05.03.01.** Caso o(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração, deverá(ão) dirigir-se à Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h às 13h, **em data e horário não concomitante com a realização da sessão pública.** A autenticação somente será realizada mediante cotejo da cópia apresentada com o documento original, desde que este esteja perfeitamente legível.

**05.04.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

**05.05.** As empresas licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação e proposta, e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado.

## **VI. V - DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL:**

**06.01.** As propostas técnicas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em uma via, datilografadas ou impressas e instruídas com os documentos pertinentes, contendo breve histórico da empresa e sua apresentação, tempo de atuação no mercado, serviços regularmente prestados, infraestrutura disponível, recursos humanos, endereço, e, ainda, a composição e qualificação da equipe técnica disponível, com suas respectivas atribuições, devendo constar acerca da mesma descrição sucinta da formação acadêmica, experiência dos integrantes, enfatizando aquelas que apresentem similaridade com as atividades a serem desempenhadas na execução dos serviços objeto deste certame.

**06.01.01.** A empresa proponente deverá relacionar os profissionais integrantes da equipe técnica que executarão os serviços, constando, ainda, o nome, formação profissional, telefone e e-mail para contato na empresa.

**06.02.** As propostas comerciais, deverão ser rubricadas e assinadas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em uma via, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade, e deverão constar:

**a)** Valores ao preço mensal e preço total em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

**b)** Prazo de execução dos serviços de 12 meses contados a partir da data de assinatura do instrumento e contrato, podendo vir a ser prorrogado por iguais períodos mediante acordo entre as partes até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93;

**c)** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação;

**d)** Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos – Capital da Tecnologia

e) Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo dos Serviços

f) Os preços unitários e totais deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais, e não poderão ultrapassar o preço máximo para a contratação.

g) A empresa licitante deverá indicar ainda o nome do banco, o número da agência e da conta corrente em seu nome, onde será efetuado o pagamento.

**06.03.** Desconsiderar-se-á proposta via fax, e-mail ou entregue fora das condições estabelecidas.

**06.04.** Os preços propostos serão fixos e irremovíveis.

**06.05.** Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

**06.05.01.** Cujo preço unitário ou global seja maior que o estimado para esta licitação.

**06.05.02.** Que não atenderem às exigências do Edital e/ou da legislação aplicável.

**06.05.03.** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**06.05.04.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

**06.05.05.** Que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecem reduções sobre as propostas mais vantajosas.

### VII. DO VALOR MÁXIMO FIXADO PARA A CONTRATAÇÃO.

**07.01.** O valor máximo fixado para a contratação é de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

### VIII. DO PROCEDIMENTO

**08.01.** No local indicado no preâmbulo a Comissão Permanente de Licitações, procederá ao exame das condições exigidas no Título V (Da Habilitação).

**08.02.** Após analisar os documentos das empresas licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.

**08.03.** Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.

**08.04.** Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

**08.05.** Serão devolvidos pelo correio aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

### IX. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

**09.01.** A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame da documentação apresentada para habilitação dos licitantes, relativamente à regularidade fiscal, jurídica e financeira e trabalhista, suspendendo a sessão pública ao final desta análise e encaminhará o processo para a unidade gestora, para avaliação dos quesitos técnicos, conforme previsto nos itens **10.01. a 10.04.**, após o que será divulgado o resultado da habilitação e respectiva pontuação técnica dos licitantes, em sessão pública especificamente convocada para este fim.

**09.01.01.** A análise das propostas técnicas obedecerá aos critérios previstos no item X deste Edital e será processada por comissão especialmente designada e nomeada através de portaria específica pela Administração.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos – Capital da Tecnologia

**09.01.02.** Havendo a concordância expressa de todos os licitantes participantes com a decisão proferida pela Comissão de avaliação, serão abertos os envelopes de proposta das empresas habilitadas, para a continuidade do procedimento.

**09.01.03.** Não havendo a concordância expressa de todos os participantes ou no caso de ausência de algum destes na referida sessão pública, o resultado obtido será divulgado pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados.

**09.01.04.** Decorridos os prazos legais sem que haja manifestação contrária à decisão divulgada ou após o julgamento de eventuais recursos, os licitantes remanescentes classificados serão convocados para sessão pública onde serão abertos os envelopes com as propostas de preço apresentadas.

**09.01.05.** As propostas de preço serão relacionadas e será aplicado a estas os critérios previstos no item **10.04.**

**09.02.** Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

**09.03.** Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.

**09.04.** Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

### **X - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**10.01.** A pontuação da Proposta Técnica levará em conta as informações e documentos comprobatórios apresentados pelas licitantes, e se fará de maneira objetiva, atribuindo-se pontos, por quesitos atendidos e comprovados, podendo chegar ao total máximo de 190 (cento e noventa) pontos, conforme segue:

**10.01.01.** Qual o tempo de constituição da empresa?

a) 15 anos ou mais – 20 pontos

b) de 10 a 14 anos – 14 pontos

c) de 05 a 09 anos – 08 pontos

d) de 01 a 04 anos – 01 ponto

e) até 01 ano – sem pontuação neste item

Para este item será considerada a data de constituição constante do cartão CNPJ da empresa, a ser consultado no site da Receita Federal.

**10.01.02.** Possui a empresa atuação direta na capacitação de servidores, em matérias relacionadas ao objeto do certame, via realização seminários, palestras, workshops?

a) Sim. 20 ou mais eventos realizados - 25 pontos

b) Sim. De 11 a 19 eventos realizados - 15 pontos

c) Sim. De 02 a 10 eventos realizados - 08 pontos

d) Sim. 01 evento realizado – 01 ponto

e) Não – sem pontuação

Item a ser comprovado mediante declaração da licitante, acompanhada de documentação comprobatória da realização dos eventos (na sede da licitante ou em outro local devidamente identificado).

**10.01.03.** Possui a empresa, em sua equipe técnica, profissional(is) com formação em Administração de Empresas, regularmente inscrito(s) no Conselho Regional de Administração, para atendimento técnico da proponente, emissão orientações e pareceres?

a) Sim. 06 ou mais profissionais – 15 pontos

b) Sim. De 04 a 05 profissionais – 10 pontos

c) Sim. De 02 a 03 profissionais – 05 pontos

d) Sim. 01 profissional – 01 ponto

e) Não – sem pontuação



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos – Capital da Tecnologia

Item a ser comprovado mediante declaração da licitante, com concordância e assinatura dos indicados, acompanhada de documentação comprobatória de inscrição no referido órgão.

**10.01.04.** Possui a empresa, em sua equipe técnica, profissional(is) com formação em Ciências Jurídicas e Sociais, sendo Advogado devidamente inscrito(s) na Ordem dos Advogados do Brasil, para atendimento técnico da proponente, emissão orientações e pareceres?

- a) Sim. 15 ou mais profissionais – 15 pontos
- b) Sim. De 11 a 14 profissionais – 10 pontos
- c) Sim. De 06 a 10 profissionais – 05 pontos
- d) Sim. De 01 a 05 profissionais – 01 ponto
- e) Não – sem pontuação

Item a ser comprovado mediante declaração da licitante, com concordância e assinatura dos indicados, acompanhada de documentação comprobatória de inscrição no referido órgão.

**10.01.05.** Possui a empresa, em sua equipe técnica, profissional(is) com formação em Ciências Contábeis/Contabilidade, devidamente inscrito(s) no Conselho Regional de Contabilidade, para atendimento técnico da proponente, emissão orientações e pareceres?

- a) Sim. 09 ou mais profissionais – 15 pontos
- b) Sim. De 06 a 08 profissionais – 10 pontos
- c) Sim. De 02 a 05 profissionais – 05 pontos
- d) Sim. 01 profissional – 01 ponto
- e) Não – sem pontuação

Item a ser comprovado mediante declaração da licitante, com concordância e assinatura dos indicados, acompanhada de documentação comprobatória de inscrição no referido órgão.

**10.01.06.** Possui a empresa, em sua equipe técnica, profissional(is) com formação em Economia, devidamente inscrito(s) no Conselho Regional de Economia, para atendimento técnico da proponente, emissão orientações e pareceres?

- a) Sim. 06 ou mais profissionais – 15 pontos
- b) Sim. De 04 a 05 profissionais – 10 pontos
- c) Sim. De 02 a 03 profissionais – 05 pontos
- d) Sim. 01 profissional – 01 ponto
- e) Não – sem pontuação.

Item a ser comprovado mediante declaração da licitante, com concordância e assinatura dos indicados, acompanhada de documentação comprobatória de inscrição no referido órgão.

**10.01.07.** Possui a empresa, em sua equipe técnica, profissional(is) com formação em Pós-Graduação *Estrictu Sensu* (mestrado/doutorado) nas áreas de Administração, Contabilidade, Economia e Direito, em matérias relacionadas ao objeto do certame?

- a) Sim. 03 ou mais profissionais pós graduados – 10 pontos
- b) Sim. 02 profissionais pós-graduados – 05 pontos
- c) Sim. 01 profissional pós-graduado – 01 ponto
- d) Não – sem pontuação

Item a ser comprovado mediante declaração da licitante, com concordância e assinatura dos indicados, acompanhada de documentação comprobatória de formação.

**10.01.08.** Possui a empresa, em sua equipe técnica, profissional(is) com formação em Pós-Graduação *Lato Sensu* (especialização) nas áreas de Administração, Contabilidade, Economia e Direito, em matérias relacionadas ao objeto do certame?

- a) Sim. 10 ou mais profissionais pós graduados – 20 pontos
- b) Sim. De 07 a 09 profissionais pós-graduados – 15 pontos
- c) Sim. De 04 a 06 profissionais pós-graduados - 10 pontos
- d) Sim. De 01 a 03 profissionais pós-graduados – 01 ponto
- e) Não – sem pontuação.

Item a ser comprovado mediante declaração da licitante, com concordância e assinatura dos indicados, acompanhada de documentação comprobatória de formação.

**10.01.09.** Há Estudos, Artigos e/ou Pareceres relacionados às matérias objeto deste certame, publicados em jornais, revistas e sites especializadas, cujo autor / co-autor seja por profissional(is) membro(s) da equipe técnica indicada pela proponente?

- a) Sim. 31 ou mais publicados - 25 pontos



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos – Capital da Tecnologia

b) Sim. De 21 a 30 publicados – 17 pontos

c) Sim. De 11 a 20 publicados – 08 pontos

d) Sim. Até 10 publicados – 01 ponto

e) Não – sem pontuação.

Item a ser comprovado mediante declaração da licitante, acompanhada de documentação comprobatória da íntegra da publicação, e, sua fonte.

**10.01.10.** Há Livros (incluindo obras literárias coletivas) relacionados às matérias objeto deste certame, cuja autoria / co-autoria seja de profissional(is) membro(s) da equipe técnica indicada pela proponente?

a) Sim. 10 ou mais obras – 30 pontos

b) Sim. De 06 a 09 obras – 20 pontos

c) Sim. De 02 a 05 obras – 10 pontos

d) Sim. 01 obra – 01 ponto

e) Não – sem pontuação.

Item a ser comprovado mediante apresentação de documentação comprobatória consistente na capa e contracapa do exemplar.

**10.02.** Serão consideradas classificadas tecnicamente as propostas que atingirem nota maior ou igual a 95 (noventa e cinco) pontos, corresponde a 50% (cinquenta por cento) da pontuação técnica máxima possível da proposta, estimada em 190 (cento e noventa) pontos.

**10.02.01.** Serão considerados unicamente para fins de pontuação técnica os diplomas/certificados e comprovação de experiência de profissionais das áreas de Contabilidade, Administração, Direito e Economia.

**10.02.02.** Os pontos serão computados uma única vez, por quesito, por profissional, podendo o mesmo pontuar em um único quesito ou em todos sem que prejudique a pontuação da licitante.

**10.02.03.** Os quesitos não comprovados importarão na atribuição de Nota Zero no item.

**10.03.** Para cada Proposta Técnica será atribuído um Índice Técnico (IT) correspondente, calculado em função da Maior Nota Técnica (MNT) entre elas, conforme a seguinte fórmula:

$$IT = NT/MNT$$

Onde:

IT= Índice Técnico da Proposta em análise

NT= Nota Técnica da proposta em análise

MNT= Maior Nota Técnica entre todas as propostas

**10.04.** As Propostas Comerciais das licitantes classificadas tecnicamente, após verificação de cumprimento das exigências constantes deste Edital e serão pontuadas conforme indicado a seguir:

**10.04.01.** Será atribuído um Índice de Preço (IP), por Proposta Comercial, definido em função do Menor Preço Cotado (MPC) entre elas, como se segue:

$$IP = MPC/PC, \text{ onde:}$$

IP = Índice de Preço da Proposta em análise

MPC = Menor Preço cotado entre todas as propostas

PC = Preço Cotado pela proposta em análise

**10.05.** A Classificação Final das licitantes será obtida de acordo com a média ponderada das Propostas Técnicas e Propostas Comerciais, conseqüentemente entre os índices: Técnico (IT) e de Preço (IP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFL = IT \times 7 + IP \times 3, \text{ onde:}$$

CFL = Classificação Final da Licitante

ITL = Índice Técnico da Licitante

IPL = Índice de Preço da Licitante.

**10.05.01.** Na apuração dos índices previstos nos itens 10.03. e 10.04.01. deste Edital serão consideradas 2 casas decimais, desprezando-se as demais.

**10.05.02.** Será assegurado, como critério de desempate, quando a melhor oferta inicial não



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos – Capital da Tecnologia

tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, a preferência pela contratação para essas empresas, conforme estabelecido nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006 - Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas, nos termos estabelecidos nos itens abaixo:

**10.06.** Na presente licitação, por ser do tipo técnica e preço, o direito de preferência preconizado no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente será exercido se houver empate na nota final, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço.

**10.06.01.** Se houver microempresas ou empresas de pequeno porte cujas notas finais, resultantes da técnica e do preço, não sejam inferiores a 10% da melhor nota final, a que tiver oferecido a melhor proposta fará jus ao direito de preferência.

**10.06.02.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta comercial, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo de eventual recurso interposto.

**10.06.03.** Ocorrendo o empate, na forma acima, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da Nota Final inferior em até 10% (dez por cento) da melhor classificada, pela ordem decrescente, poderá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias nova proposta comercial, por escrito e de acordo com disposto no edital, de tal modo que a Nota Final fique superior àquela considerada, até então, de maior Nota Final, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta comercial que resulte nota final superior a maior nota final até então, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses da alínea “a” acima, a apresentação de nova proposta de preços, no prazo e na forma prevista no referido item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com a mesma Nota Final e com proposta comercial com valores iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta de preços, na forma dos itens anteriores.

**d)** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências acima, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da Nota Final obtida no certame.

## XI. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO

**11.01.** Ficará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato, garantia no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item XIV deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

**11.01.01.** A garantia não poderá ter validade inferior à execução contratual.

**11.01.02..** A garantia poderá ser feita em **moeda corrente nacional, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária**, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou incomunicabilidade.

**11.01.03.** Quando a garantia da proposta for feita em documento bancário ou similar e este não for honrado pelo banco, a empresa licitante ficará suspensa de participar de licitações e impedida de contratar com o Município de São Carlos pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis.

**11.02.** A devolução da garantia ao CONTRATADO, quando cabível, dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução da obra objeto da presente licitação.

## XII. DO CONTRATO

**12.01.** A licitante declarada vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação,



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos – Capital da Tecnologia

para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida com multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sendo convocadas a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

**12.01.01.** A CONTRATADA deverá comparecer após convocação para assinatura, no mesmo prazo, de eventuais aditamentos contratuais, e ocorrendo atraso na assinatura destes, será punida com multa equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item XV deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

**12.02.** Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

### XIII. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.01.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

**13.02.** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

### XIV. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**14.01.** O recebimento do objeto da licitação pela licitante se dará:

**a) Provisoriamente:** Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

**b) Definitivamente:** Pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado em 30 (trinta) dias do recebimento provisório, ou da vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.

**14.02.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

**14.03.** O CONTRATANTE poderá receber desde que lhe convenha e também resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o contrato, porém com abatimento de preço que couber.

### XV. DAS PENALIDADES

**15.01.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

**a)** Advertência;

**b)** Multas, na forma do subitem **15.02**;

**c)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**15.02.** A contratada estará sujeita às seguintes multas:

**15.02.01.** Por dia de atraso no andamento da obra, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos – Capital da Tecnologia

**15.02.02.** Por abandono da obra por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;

**15.02.03.** Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata o subitem 10.01 deste edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**15.02.04.** Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**15.02.05.** Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**15.03.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**15.04.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**15.05.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

**15.06.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

**15.07.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**15.08.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## XVI. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**16.01.** Os pagamentos serão efetuados mediante medições mensais a serem executadas ao longo da execução da obra, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, devendo a empresa fornecer uma nota fiscal correspondente aos valores das medições.

**16.01.01.** Para liberação do pagamento das notas fiscais, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidos especificamente para a execução da obra, objeto da presente licitação.

**16.02.** Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal com as medições devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**16.03.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

**16.04.** A medição será executada juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos – Capital da Tecnologia

---

### XVII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**17.01.** Caberá impugnação da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

**17.02.** Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**17.03.** As impugnações e os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Episcopal, nº 1575, Centro, CEP. 13.560-905, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00 às 18h00.

**17.04.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.05.** Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

**17.06.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

**17.07.** Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

### XVIII. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**18.01.** Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas, desde que não impedidas de licitar ou contratar com esta Administração Pública Municipal, por suspensão ou impedimento temporário, ou por estar declarada inidônea perante as esferas da Administração Pública, nos termos do artigo 87, incisos III e IV da Lei Federal 8.666/93, durante a eficácia da punição, ou ainda em processo de liquidação ou falência.

**18.02.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio e cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200.1.15003/6-50.

**18.03.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: i) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física e jurídica; ii) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratados; e iii) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; nos termos do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.04.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes desta licitação, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**18.05.** Não serão aceitas propostas que não contiverem oferta para a totalidade do objeto desta licitação.

### XIX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos – Capital da Tecnologia

**19.01.** A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

**19.02.** Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente edital, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

**19.03.** A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse edital.

**19.04.** Poderá o presente certame ser revogado, anulado ou realizada a contratação do objeto licitado no todo ou em parte, nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei 8.666/93 alterações posteriores.

**19.05.** Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.

**19.06.** As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**19.07.** Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a. ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;
- b. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- c. ANEXO III – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO;
- d. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- e. ANEXO V – ANEXOS DO TCE (INSTRUÇÃO Nº 02/2016);
- f. ANEXO VI – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS;
- g. ANEXO VII – TABELA DE ORÇAMENTO
- h. ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRITIVO

**19.08.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

**19.09.** O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, nº1575, Centro, São Carlos/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 16h30min, obtido no site desta Administração <http://servicos.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Concurrencia%20Publica@2018@saocarlos.sp.gov.br> ou ainda solicitado por e-mail pelo endereço [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br)

**19.10.** Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

São Carlos, 01 de novembro de 2018.

**Mario Luiz Duarte Antunes**  
**Secretário Municipal de Fazenda**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos – Capital da Tecnologia

### ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO N° \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Airtton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – São Carlos/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob N.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG - \_\_\_\_\_ e CPF - \_\_\_\_\_, residente nesta cidade de \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 04/2018 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**II. 01.01.** O objeto do presente contrato é a

O objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS MULTIPROFISSIONAIS EM GESTÃO PÚBLICA** para o município de São Carlos, nos termos dos Anexos VII a XII, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 04/2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**02.01.** As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 04/2018 e seus anexos, referente ao Processo Administrativo n.º 30106/2017, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**03.01.** O valor do presente importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**04.01.** O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nas hipóteses legais por intermédio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

**05.01.** Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o n.º

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**06.01.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma da subcláusula **06.02**;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos – Capital da Tecnologia

**06.02.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

**06.02.01.** Por dia de atraso na prestação dos serviços, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**06.02.02.** Por abandono do contrato período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;

**06.02.03.** Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata a cláusula 15 deste contrato, na hipótese de eventuais termos aditivos: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**06.02.04.** Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**06.02.05.** Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**06.03.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**06.04.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**06.05.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

**06.06.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

**06.07.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**06.08.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

**07.01.** Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**08.01.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**09.01.** O recebimento do objeto da contratação se dará:

**a) Provisoriamente:** Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

**b) Definitivamente:** Pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, mediante termo



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos – Capital da Tecnologia

circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado em 30 (trinta) dias do recebimento provisório, ou da vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.

**09.02.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pelos serviços executados, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

**09.03.** O CONTRATANTE poderá receber desde que lhe convenha e também resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o contrato, porém com abatimento de preço que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.01.** Os pagamentos serão efetuados mediante medições mensais a serem executadas ao longo da execução dos serviços, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, devendo a empresa fornecer uma nota fiscal correspondente aos valores das medições.

**10.01.01.** Para liberação do pagamento das notas fiscais, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidos especificamente para a execução dos serviços, objeto da presente contratação.

**10.02.** Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal com as medições devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**10.03.** A medição será executada juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**10.04.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e deste contrato, obrigatoriamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.01.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

**11.02.** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**12.01.** Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

**12.01.01.** Responder pelos serviços que fornecer, na forma da Lei.

**12.01.02.** Atender às ordens de serviço no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.

**12.01.03.** Prestar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas.

**12.01.04.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.01.05.** Empregar na execução dos serviços as técnicas mais avançadas conhecidas.

**12.01.06** Realizar qualquer correção exigida pelo CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos – Capital da Tecnologia

oito) horas a contar do recebimento da exigência, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes e re-execução dos trabalhos, sem que isto implique em um aumento de prazo de execução.

**12.01.07** Retirar e substituir qualquer serviço impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.

**12.01.08** Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos.

**12.01.09.** Fornecer a qualquer momento, a pedido do CONTRATANTE, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

**12.01.10.** Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; do uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa; pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pelo CONTRATANTE; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução dos serviços; pelo seguro de acidentes de seus empregados, e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.

**12.01.11.** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, referentes ao objeto deste contrato, para os servidores da União, do CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**13.01.** Constituem direitos do CONTRATANTE:

**13.01.01.** Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual da obra.

**13.01.02.** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados, e a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados nas hipóteses autorizadas por lei.

**13.02.** Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:

**13.02.01.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula décima;

**13.02.02.** Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

**13.02.03.** Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

**14.01.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**15.01** A **CONTRATADA** apresentou, na data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, comprovação de garantia, na modalidade \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

**15.02.** A garantia prestada perdurará durante toda a contratação.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos – Capital da Tecnologia

**15.03.** A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**15.04.** A devolução da garantia à **CONTRATADA** dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução dos serviços, objeto deste contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.01.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a **CONTRATANTE** e o Ministério Público do Trabalho (Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.01.** Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

CONTRATANTE:      CONTRATADA:      TESTEMUNHAS:



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos – Capital da Tecnologia

### ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis:

- que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com o termos do Edital;
- que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do responsável



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
São Carlos – Capital da Tecnologia

---

**ANEXO III - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO**

**TERMO DE COMPROMISSO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, assume sob as penalidades cabíveis o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2018.

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do responsável



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos – Capital da Tecnologia

---

### **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2018.

#### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, vem em atenção ao edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 04/2018, declarar, sob as penalidades cabíveis, sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Atenciosamente,

---

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos – Capital da Tecnologia

---

### ANEXO V – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 02/2016)

#### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos – Capital da Tecnologia

---

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Airton Garcia Ferreira – Prefeito Municipal

CPF: 209.770.008-00

RG: 4.332.512-9

Data de Nascimento: 17/10/1949

Te-

lefone(s): (16) 3362-1025

Endereço residencial completo: Rua Antonio Rodrigues Cajado, 2067 – V. Elizabeth – São Carlos

E-mail institucional: airton.garcia@saocarlos.sp.gov.br

E-mail pessoal: airtongarciaferreira@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos – Capital da Tecnologia

### ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Iandra Corsini José
Cargo	Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Episcopal, 1.575 – 1º andar – Centro – São Carlos
Telefone e Fax	(16) 3362-1187
E-mail Institucional	iandra.jose@saocarlos.sp.gov.br

**LOCAL e DATA:** São Carlos,        de                                de 2019

**RESPONSÁVEL:**

e-mail: [airtongarciaferreira@gmail.com](mailto:airtongarciaferreira@gmail.com)

Airton Garcia Ferreira

Prefeito Municipal

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos – Capital da Tecnologia

---

### ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CNPJ Nº: **45.358.249/0001-01**

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, quando aplicado, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**RESPONSÁVEL:**

e-mail: [airtongarciaferreira@gmail.com](mailto:airtongarciaferreira@gmail.com)

Airton Garcia Ferreira

Prefeito Municipal

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos – Capital da Tecnologia

---

### ANEXO VI – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_ / 2019**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2018**

**Contrato N.º \_\_\_\_ / 2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30106/2017**

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

EMPENHO N.º \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_.

Autorizamos o início do serviço de: \_\_\_\_\_.

#### **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

**01.** É de responsabilidade da CONTRATADA, substituir, na execução do contrato, qualquer serviço impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação. É de responsabilidade da empresa o atendimento imediato para que não haja prejuízo para CONTRATANTE.

**02.** Os serviços não aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão em hipótese alguma servirão de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

**03.** Após a aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.

**04.** O pagamento devido pela Prefeitura será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo requisitante.

**05.** Nas notas fiscais emitidas deverão constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos – Capital da Tecnologia

---

### ANEXO VII – TABELA DE ORÇAMENTO

#### PLANILHA DE ORÇAMENTOS

	MÉDIA	
	R\$ Mensal	R\$ Anual
Serviços Técnicos Multiprofissionais		
VALOR PREVISTO	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos – Capital da Tecnologia

---

### ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRITIVO

#### I - DO OBJETO:

Consiste em objeto do presente certame a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal de São Carlos, conforme as regras, especificações e prazos descritos neste Memorial.

#### II - DA JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal, em sua atual Administração, segue na busca do alcance de sua missão, desenvolvendo com seu corpo técnico o complexo trabalho de gestão da máquina administrativa. Todavia, com necessidades de estrutura e pessoal que vem sendo equacionadas ao longo do tempo.

Os processos de trabalho da Administração Municipal, no entanto, em que pese todo o esforço de sua administração, carecem de uma atualização que contribua para a tomada de decisões eficientes e eficazes, de acordo com as mais modernas práticas de Administração Pública.

O aprimoramento da gestão na Prefeitura Municipal, rumo ao alcance de sua missão requer os seus processos de trabalho seguros, definidos, melhorados, atualizados, otimizados e em conformidade com as normas e jurisprudência que regem as mais variadas áreas de atuação do Poder Público.

A contratação de uma empresa especializada em gestão pública é vista como uma interessante opção, permitindo um olhar externo útil na identificação de dificuldades do corpo técnico nos mais diversos tipos de demanda do dia-a-dia, e na proposição de orientações seguras, superando dificuldades históricas intrínsecas à nossa atuação.

Trará maior eficiência nas rotinas. Propiciará o respaldo nas demandas das mais diversas secretarias e departamentos vinculados para as demais áreas da Administração Municipal, via orientações de natureza integrada, considerando as boas práticas de Gestão Pública Governamental nas áreas da Contabilidade, Administração, Jurídica e Econômica.

Sendo assim, busca-se contratação de serviços multidisciplinares especializados nas áreas acima, de modo a fazer gerir a máquina administrativa da Prefeitura Municipal, favorecendo o comprometimento com a interligação das ações internas a fim de promover a tomada de decisões eficientes e seguras em curto e médio prazo, para o fiel atendimento de todas as normas legais aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas às normas de contabilidade aplicadas ao setor público, Plano de Contas Único, licitações e contrato, recursos humanos, dentre outras, além das instruções, resoluções e determinações legais e do Tribunal de Contas do Estado que regem a matéria.

Os serviços objetivados deverão ser prestados ao corpo técnicos dos setores internos envolvidos com a execução das atividades e gerenciamento da máquina administrativa, bem como ao assessoramento dos mesmos, via remessa de orientações pertinentes à matéria.

É relevante destacar que os serviços objetivados, hoje, somam grande importância para modificação radical da máquina administrativa no Estado, no Brasil, e, na reorganização das atividades por ela desenvolvidas.

As empresas multiprofissionais destacam-se por prestar auxílio seguro e eficiente, melhorando o gerenciamento - pelo Administrador e sua equipe - no dia a dia da Administração, a qual durante muito tempo enfrentou o vício da burocracia, cujos efeitos somam imobilização de procedimentos, além da pouca ou nenhuma eficácia tendo para que se processe qualquer decisão.

Daí a necessidade de se fazer valer de empresas que se propõem a oferecer esses serviços, evitando-se com isso perda de tempo, acúmulo de prejuízos, ineficácia de atos, tomadas de decisões equivocadas, desatendimento de normativos legais, enfim, evitando-se questões que somente emperram a implantação de um novo papel ou modelo de gestão de um órgão ou ente público, com segurança, eficiência e a qualidade que se fazem essenciais e necessárias.

Os serviços de orientação deverão ocorrer de forma preventiva, bem como de maneira consultiva, na forma prevista nos itens a seguir.

#### III - DOS SERVIÇOS:



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos – Capital da Tecnologia

Os serviços técnicos de orientação governamental preventiva e consultiva objeto deste certame consistirão na execução das seguintes atividades pela empresa contratada:

a) Orientação Governamental Preventiva:

a.1) Emissão de notas de orientação escritas acerca de matérias das áreas objeto deste certame, necessárias ao conhecimento dos integrantes do corpo técnico da Prefeitura Municipal, e, úteis ao processo gerencial e de tomada de decisões.

a.2) Orientação pessoal aos integrantes do corpo técnico da Prefeitura Municipal em matérias relacionadas às previstas na alínea c), via reuniões de trabalho, eventos de capacitação e atualização, seminários, workshops, simpósios, promovidos pela empresa contratada.

b) Orientação Governamental Consultiva:

b.1) Emissão de pareceres escritos e/ou por meio dos sistemas de comunicação eletrônica (e-mail), acerca de questões formuladas por integrantes do corpo técnico da Prefeitura Municipal, e por ela credenciados, nas áreas objeto deste certame, descritas na alínea c).

b.2) Atendimento direto de consultas acerca de assuntos relacionados às áreas previstas na alínea c), por meio dos sistemas de comunicação telefônica, sempre que solicitado por tais meios pelos integrantes do corpo técnico da Prefeitura Municipal, e por ela credenciados.

b.3) Atendimento a consultas diretas presenciais, para a discussão e resolução de problemas relativos às áreas objeto do contrato, com integrantes do corpo técnico da Prefeitura Municipal, mediante prévio agendamento e participação da equipe técnica especializada da empresa contratada, na sua sede, ou em casos específicos, na sede da Administração.

c) As matérias de interesse da Prefeitura Municipal, para fins de execução das atividades objeto do item acima, compreendem as seguintes áreas: Planejamento, Programação Orçamentária, Análise Financeira; Contabilidade, Orçamento, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Execução Orçamentária; Pessoal, Recursos Humanos e Previdência; Organização Administrativa e Serviços Públicos; Compras Governamentais, Licitações e Contratos Administrativos; Bens Patrimoniais; Tributos; Terceiro Setor; Transparência dos Atos Municipais.

#### **IV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

A prestação dos serviços se iniciará a partir da vigência do contrato, estimando-se que para fins de atendimento ao disposto nas alíneas a.1), a.2); b.1) e b.3) do item III – Dos Serviços, a empresa contratada mantenha disponibilidade para o atendimento da carga horária mensal de até 60 (sessenta) horas.

Para fins do disposto na alínea b.2) do item III – Dos Serviços, deverá a empresa contratada manter disponibilidade para a realização de atendimentos num total de até 20 (vinte) eventos/mês.

As consultas escritas, bem como as consultas diretas serão formuladas pela Prefeitura Municipal à empresa contratada em dias úteis, das 8h00 às 17h00, por integrantes de seu corpo técnico devidamente credenciados quando da assinatura do instrumento de contrato, devendo para tanto, a empresa informar os meios de contato cabíveis (carta, telefone, fax, e-mail, etc).

O atendimento às demandas descritas no item a.1) do item III – Dos Serviços, deverá ser prestada por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e endereçada sempre ao Gabinete do Prefeito, ressalvados os casos complexos cuja complexidade exija maior prazo.

As respostas a consultas diretas deverão ocorrer de forma imediata quando orais e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis quando demandarem maiores esclarecimentos, ressalvados os casos complexos que exija maior prazo.

Para fins de atendimento ao objeto deste certame, a Prefeitura Municipal apresentará à empresa contratada, formalmente, quando da assinatura do instrumento de ajuste, relação os servidores credenciados a formular consultas.